

**LEI Nº. 2394/2003 DE 20/10/2003**

**"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX, ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

O Prefeito Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo: faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a criar os cargos e proceder contratação de profissionais para implementação do Programa de Subsídio à Habitação de Interesse Social, criado pela Lei nº. 2378/2003, de 02/07/2003, Projeto Fotossíntese e necessidade de reposição ao quadro de servidores do interior do Município, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público no Município de Linhares, conforme o quadro abaixo e letra "A" do Quadro de Cargos e Salários do Plano de Carreira:

| QUANT. | CARGO   | NÍVEL |
|--------|---|-------|
| 20     | PEDREIRO  | IV    |
| 10     | CARPINTEIRO   | IV    |
| 05     | PINTOR  | III   |
| 03     | BOMBEIRO HIDRÁULICO   | IV    |
| 180    | BRAÇAL  | I     |
| 10     | ENXERTADOR DE MUDAS CLONAIS   | IV    |
| 30     | BRAÇAL (para o interior do Município)<br>10 - Pontal do Ipiranga<br>05 - Bebedouro<br>02 - Povoação<br>03 - Regência<br>03 - Rio Quartel<br>03 - Guaxe<br>02 - Córrego do Farias<br>02 - São Rafael | I     |

**Art. 2º.** Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

I - execução de serviços essenciais e ou urgentes de interesse público, bem como, atividades desenvolvidas pelas Secretarias Municipais, enquanto não se realiza concurso público;

II - substituição de titular de cargo efetivo nos casos de impedimento legal e afastamento do mesmo e dos decorrentes de vacância do cargo público.

III - Implantação dos programas e projetos constantes do artigo 1º desta Lei.

**Art. 3º.** As contratações regulamentadas nesta Lei, serão precedidas de processo simplificado de seleção, cujos critérios serão definidos no Edital Próprio, obedecidos os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

**Art. 4º.** As contratações regulamentadas nesta Lei, serão feitas através de nomeações do Chefe do Executivo para prestação de serviços, com carga horária de 08 horas diárias, até 31 de dezembro de 2004.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos vinte dias do mês de outubro do ano de dois mil e três.

Guerino Luiz Zanon  
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SECRETARIA, DATA SUPRA.

Amantino Pereira Paiva  
Secretário Municipal de Administração  
e dos Recursos Humanos